

30 , como a seguir transcrita: Vistos. Decretada a falência de NICOLA ANTONIO PERAZZOLOEPP, conforme fls. 823/827, determinou-se à requerente da falência, Klabin S/A, que depositasse caução para pagamento dos honorários do administrador judicial no prazo de 48 horas, “sob pena de encerramento do processo de falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade . A requerente informou que não efetuará o depósito da caução, não se opondo ao encerramento da falência. (fls. 831/832) É o breve relatório. Fundamento e decido. Ante o determinado, que não foi objeto de recurso, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. É dever da requerente garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Não é razoável impor a um terceiro o ônus do trabalho gratuito que nem interessa à requerente da falência ou a quem a representa. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do “síndico dativo” ou do “administrador judicial dativo”. Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (AglvInst 994.09.299979-9, São Paulo, j . 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da NICOLA ANTONIO PERAZZOLOEPP, CNPJ 08.520.591/0001-30, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 2018

HR Gráfica (Art 7 §2)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005. FALÊNCIA DE HR GRÁFICA E EDITORA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 05.738.250/0001-47. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005). PROCESSO Nº 1103072-89.2014.8.26.0100. O Doutor Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios, ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, em horário comercial, das 8h00 às 18h00, sendo necessário prévio agendamento pelo telefone (11) 3805-3321 ou e-mail admjudicial.hrgrafica@exmpartners.com.br. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83 INCISO VI “a” - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 50.250,43 - BANCO DO BRASIL - R\$ 1.178.066,60 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - R\$ 47.198,43 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - R\$ 69.130,08 - BANCO SOFISA S/A - R\$ 503.350,58 - BANCO INTERMEDIUM S/A - R\$ 567.694,43 - OXTEN EDITORA E COMUNICAÇÃO EIRELLI - ME - R\$ 2.627,92 - TOTAL - R\$ 2.418.318,47. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determina-se a expedição do presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Paulo, Capital, aos 15 de fevereiro de 2018.

Kato (Art 7º §2)

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/2005). Ação de Falência de MASSA FALIDA DA KATO ESTAMPARIA LTDA. PROCESSO Nº 1080950-19.2013.8.26.0100. 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP. O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA de KATO ESTAMPARIA LTDA., foi apresentada pela Administradora Judicial, V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, a relação de credores, abaixo descrita, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005, ficando cientificados os interessados que terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração, ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 11h30min, e das 14h00min às 17h00min. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS = R\$ 1.499.522,55 Remuneração Devida à Administradora Judicial e a seus Auxiliares (art. 84, inciso I, primeira parte, Lei nº 11.101/05) = R\$ 199.083,50: V Faccio Administrações EPP R\$ 199.083,50; Créditos Extraconcursais Trabalhistas (art. 84, inciso V, c/c art. 83, inciso I, Lei nº 11.101/05) = R\$ 1.252.410,80: Adriano Pereira de Souza R\$ 57.794,50; Amilton Fabiano da Silva R\$ 25.239,33; Antonio Aparecido da Silva R\$ 28.165,30; Benedito Gomes da Costa R\$ 82.967,01; Carlos Alberto de Moraes R\$ 77.884,53; João Horácio R\$ 75.521,20; José Carlos de Souza R\$ 60.917,49; José Guilherme Rodrigues R\$ 140.550,00; José Matias da Silva R\$ 47.898,84; Marcelo de Jesus R\$ 32.378,70; Maurílio Oliveira de Carvalho R\$ 73.306,90; Onéas Pimentel Vieira R\$ 26.776,61; Pedro Joaquim dos Santos R\$ 60.914,27; Rafael Borges Santos R\$ 17.831,15; Regivaldo Ferreira da Silva R\$ 77.481,41; Ricardo Alves de Oliveira R\$ 65.383,41; Ricardo Luiz de Moura R\$ 78.595,14; Rodrigo

Messias R\$ 65.219,55; Rogério Amadeu Rodrigues R\$ 16.892,33; Ronaldo Celso de Araújo R\$ 35.279,56; Ronaldo Soares de Araújo R\$ 59.282,12; Silas Santos Sá R\$ 12.200,00; Vicente Duarte do Nascimento R\$ 12.419,53; Wellington Nunes Bessa do Sacramento R\$ 21.511,92; Créditos Extraconcursais Quirografários (art. 84, inciso V, c/c art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 48.028,25; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Metalúrgicos da Grande São Paulo Metalcred R\$ 26.602,89; Fitas de Aço MCM Ltda. R\$ 3.298,67; José Guilherme Rodrigues R\$ 16.370,19; SGS ICS Certificadora Ltda. R\$ 1.756,50; CRÉDITOS CONCURSAIS = R\$ 6.115.210,09 Créditos Derivados da Legislação do Trabalho (art. 83, inciso I, Lei nº 11.101/05) = R\$ 766.140,62; Aldair Florentino Nunes R\$ 11.395,89; Alex Sandro Amaral R\$ 39.068,50; Aloísio de Souza Rezende R\$ 14.925,69; Amauri Alves de Brito R\$ 11.032,68; Ariovaldo Genuíno de Brito R\$ 20.546,83; Claudinei Crisóstomo da Silva R\$ 10.362,04; Claudio dos Santos Bicalho R\$ 15.804,29; Daniel José Chaves R\$ 11.988,38; Douglas Luís Lero R\$ 13.922,78; Edilson de Oliveira R\$ 8.348,76; Edson Ferreira de Souza R\$ 25.054,82; Emerson Moraes Forti R\$ 9.457,37; Hugo Antonio da Silva R\$ 104.778,16; Joaquim José Machado R\$ 7.633,72; José Augusto de Sousa R\$ 7.687,68; José Joaquim Gomes dos Santos R\$ 13.527,49; José Maria Leite da Silva R\$ 49.120,70; José Venâncio R\$ 11.604,60; Juvenal Inácio de Almeida R\$ 19.038,43; Luciano Iacobelli Junior R\$ 23.437,11; Luciano Patrício Franzon R\$ 18.826,65; Marco Antonio Correa R\$ 10.274,60; Masami Tanaka R\$ 27.697,93; Nelson Aparecido Machado R\$ 140.550,00; Nilson Felix Bezerra R\$ 17.232,24; Reginaldo Alves Campos R\$ 7.433,19; Reinaldo Fransoze R\$ 6.798,22; Rogério Almeida de Souza R\$ 8.133,86; Rosinaldo Domingos da Silva R\$ 61.202,39; Sergio Vieira da Silva R\$ 14.356,11; Severino Benedito de Abreu R\$ 8.690,69; Severino José da Silva R\$ 7.359,24; Tarcísio Oliveira da Silva R\$ 8.849,58; Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 5.349.069,47; ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas R\$ 4.377,79; Actual Cargo Ltda. R\$ 11.252,37; Adriano Tadeu Ferroni Ltda. ME Gráfica Adonai R\$ 840,00; Agie Charmilles Ltda. R\$ 4.435,20; Aguativa Distribuidora de Água Ltda. ME R\$ 346,50; Alpha Secure Portaria e Multiserviços Ltda. R\$ 24.689,77; Alscó Toalheiro Brasil Ltda. R\$ 2.451,74; Ambra Serviços de Apoio Administrativo R\$ 3.708,34; Amec Q Serviços Administrativos Ltda. EPP R\$ 2.979,93; Armo do Brasil S/A R\$ 43.396,80; Artel Serviços S/C Ltda. R\$ 4.283,76; Aspol Indústria e Comércio Ltda. R\$ 28.545,56; Assessoria e Consultoria Ltda. R\$ 3.659,63; Avante Serviços Comerciais S/C Ltda. R\$ 420,00; AVW Comércio de Ferramentas Ltda. R\$ 7.417,30; Banco Bradesco S/A R\$ 115.092,90; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 1.116.858,67; Banco Mercantil do Brasil S/A R\$ 517.714,83; Binzel do Brasil Indústria Ltda. R\$ 1.357,00; Birello Soldas Especiais Ltda. ME R\$ 400,00; Bodycote Brasimet Proc. Térmico S/A R\$ 78.026,83; Borrachas Bem-Te-Vi Company Ltda. R\$ 3.393,50; Building Imóveis e Participações Ltda. R\$ 303.367,00; CAVB Precisão Tecnologia Empreendimentos Ltda. R\$ 1.352,40; Camargo e Associados S/C Ltda. R\$ 9.285,31; Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. R\$ 10.193,04; Casa dos Bebedouros Ltda. R\$ 340,00; Cataldo Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda. R\$ 1.814,80; Central Mesh Indústria e Comércio de Telas Ltda. R\$ 3.703,58; Centro da Indústria do Estado de São Paulo R\$ 2.268,00; Centro de Integração Empresa Escola CIEE R\$ 1.995,00; Comercial Acocella Ltda. ME R\$ 4.020,04; Comercial Rodrigues de Parafusos Ltda. R\$ 7.445,60; Condefer Comércio e Indústria de Ferros Ltda. R\$ 274.395,15; Confecções Nova Opção Ltda. ME R\$ 2.880,00; Corstestamp Metal Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. R\$ 8.866,56; Crifer Laminados de Aço e Ferro Ltda. R\$ 13.120,00; Dalba Indústria e Comércio de Peças Ltda. ME R\$ 25.639,13; Dalla Dea Contábil S/C Ltda. R\$ 2.034,68; David Manoel Bras. R\$ 1.609,50; Dis2s Dados, Integr. Inform. e Sol. Ltda. R\$ 330,73; Discovery Empreendimentos e Participações Ltda. R\$ 140.174,87; Distribuidora de Matérias Primas Dimapri Ltda. R\$ 30.631,30; DMP Sistemas de Identificação Ltda. R\$ 1.084,73; Domicili Alimentos R\$ 21.302,10; Drogaria Siqueira Bueno Farto R\$ 9.346,00; Ducorte Ferramentas Ltda. R\$ 1.615,00; Egocenter Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME R\$ 270,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S/A R\$ 4.542,92; Embras Abrasivos Ltda. R\$ 1.200,00; Escolta Serviços Gerais Ltda. R\$ 55.965,71; Estopal Comércio de Panos Ltda. R\$ 725,00; Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica de Materiais Elétricos do Estado de São Paulo R\$ 59.724,91; Fisaggi Comércio de Peças para Empilhadeira Ltda. R\$ 495,00; Flamel Usinagem e Estamparia Ltda. R\$ 3.310,26; Fledlaz Indústria Metalúrgica Ltda. R\$ 88.538,76; Fuchs do Brasil S/A R\$ 413,20; Gera Power Service R\$ 13.643,16; GG Comércio de Embalagens Ltda. R\$ 3.920,03; Giovana Botequia EPP R\$ 2.000,00; Gouvêa Reparação de Equipamentos Usinagem Ltda. R\$ 11.440,00; Guilger Comércio de Produtos para Manutenção Indústria e Serviços Ltda. R\$ 1.744,00; Gumaplast Artefatos de Borracha R\$ 1.060,00; H3B Serviços de Acabamento de Peças em Geral Ltda. R\$ 2.298,50; Hatagalv Eletrodeposição Ltda. ME R\$ 6.588,54; HN Mizumoto ME R\$ 114.750,00; Indústria Metalúrgica Salmazo Ltda. R\$ 28.264,96; Indústrias Romi SA (Garantia Real) R\$ 187.155,31; Intermodal Brasil Logística Ltda. R\$ 11.408,34; Iris Safety Ltda. Produtos Rimpac R\$ 598,50; Isoppo Empilhadeiras Comércio, Serviços e Transportadora Ltda. ME R\$ 1.516,00; Itarai Metalúrgica Ltda. R\$ 39.161,96; JN Comércio e Manutenção de Equipamentos Mecânicos Ltda. R\$ 70.792,65; José Carlos Cardoso Transportes ME R\$ 300,00; Jundi Cesta Comércio e Transporte Ltda. R\$ 9.270,80; Kation Lubrificantes Industriais Ltda. R\$ 6.120,00; Kelmes Produtos Alimentícios R\$ 10.480,98; Koletus Transporte e Coletas de Resíduos Ltda. R\$ 438,22; LA Falcão Bauer Centro Tecnológico e de Controle de Qualidade Ltda. R\$ 2.316,40; Lacorte Comércio Corte e Laminação de Aço Ltda. R\$ 101.445,12; LE Tools Comércio e Ferramentas Importação e Exportação Ltda. R\$ 3.637,00; Leafer Indústria e Comércio de Aço Ltda. R\$ 252.776,94; Locfer Comércio e Locação de Equipamento R\$ 980,00; MHF Sistemas S/C Ltda. R\$ 312,18; Máquinas Dauer Indústria e Comércio R\$ 14.527,25; MC Comércio de Fitas de Aço Ltda. R\$ 4.207,00; Metalúrgica New Zar Ltda. R\$ 44.123,05; MGS Tecnologia Ltda. R\$ 907,64; Mitutoyo Sul Americana Ltda. (Garantia Real) R\$ 109.250,00; Motta Indústria e Comércio de Estamparia e Ferramentaria Ltda. R\$ 3.142,00; Multiaços Indústria e Comércio de Produtos Tecnológicos Ltda. R\$ 99.399,77; Muriago Ferro e Aço Ltda. R\$ 292.711,18; Nelson Aparecido Machado R\$ 18.402,45; Nova Formar Médico Ocupacional Ltda. R\$ 3.549,55; Oerlikon Balzers Revestimentos Metálicos Ltda. R\$ 30.282,12; Paulo da Silva Santos R\$ 333,20; Persap Persianas São Paulo Ltda. R\$ 300,00; Phonoway Comércio e Reprodução de Sistemas Ltda. R\$ 6.448,87; Poly Belt Comércio de Acessórios Industriais Ltda. R\$ 2.289,80; Precision Eletroerosão e Usinagem CNC Ltda. R\$ 12.800,00; PRI & Caio Niquelação e Cromação Ltda. ME R\$ 3.142,80; Prodent Assistência Odontológica Ltda. R\$ 3.930,84; Prosynt Desenvolvimento de Sistemas Ltda. R\$ 7.146,37; Qualiith Lub do Brasil Comércio Ltda. R\$ 2.310,00; Real Mecânica de Precisão Ltda. R\$ 8.820,54; Retentores Vedabrás Indústria e Comércio Ltda. R\$ 1.093,38; Rosana Madureira Mendes Reprografia R\$ 3.447,50; Roscafix Fixação e Vedação Ltda. R\$ 1.950,00; San Martin Medicina e Proteção do Trabalho Ltda. R\$ 2.334,10; Sekron Alarmes Monitorados Ltda. R\$ 667,46; Servicekleen do Brasil Ltda. R\$ 4.000,00; SGS ICS Certificadora Ltda. R\$ 44.871,28; Siemens Ltda. R\$ 765,28; Sinapar Parafusos e Peças Ltda. R\$ 2.962,67; Sindicato Nacional lind Estamparia Metais R\$ 19.510,23; Sindicato Trabalhadores de São Paulo R\$ 260.729,45; Souza e Souza Galvanoplastia Ltda. R\$ 539,21; Souza e Souza Galvanoplastia Ltda. R\$ 34.270,83; Supera Data Provedores Eirelli R\$ 8.379,68; Supersteel Importação e Exportação de Ligas Especiais Ltda. R\$ 1.296,00; Tecnotron Automação e Controles Industriais R\$ 6.108,98; Tekno S/A Indústria e Comércio Ltda. R\$ 76.405,48; Telefonica Telecomunicação São Paulo S/A R\$ 32.171,77; Tiger Tools Comércio de Ferramentas Ltda. R\$ 1.152,00; Transportadora Transcarga Ltda. R\$ 5.600,00; Tridimensional Calibração e Assistência Técnica Ltda. R\$ 2.490,00; Tritium Deav Engenharia de Sistemas Ltda. R\$ 7.750,00; Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda. R\$ 52.500,69; Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico R\$ 117.785,38; Valis Aço Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. R\$ 801,12; Vidalink do Brasil S/A R\$ 833,15; Walmac Comércio de Produtos Químicos Ltda. R\$ 11.510,00; Zincagem Marisa Ltda. R\$ 25.051,11 Total Geral = R\$

7.614.732,64 (sete milhões, seiscentos e catorze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 05 de março de 2018.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005) PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE J. S. DREIMAN ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA., INSCRITA NO CNPJ N.º 07.154.042/0001-26, PROCESSO Nº 1016115-17.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial da falência em epígrafe, EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios, ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1545 - 7º Andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, em horário comercial, das 8h00 às 18h00, sendo necessário prévio agendamento pelo telefone (11) 3805-3321 ou e-mail admjudicial.jsdreiman@exmpartners.com.br. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83 INCISO VI "a" - BANCO SAFRA S/A - R\$ 99.576,54. TOTAL - R\$ 99.576,54. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 2018.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Justiça Gratuita - EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45 - Processo nº 0064671-33.2017
FALÊNCIA DE CAPITAL GRÁFICA EDITORA LTDA. - CNPJ n.º 04.054.070/0001-83, Aviso do art. 98 da Lei de Falências - Habilitação de Crédito Processo nº 0064671-33.2017 CLÓVIS DE OLIVEIRA SOUZA, Justiça Gratuita
Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que CLÓVIS DE OLIVEIRA SOUZA, nela habilitou um crédito de R\$ 95.017,32, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei.
São Paulo, 21 de março de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45 - Processo nº 0041330-75.2017
Falência de VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA, CNPJ 67.856.591/0001-74 - Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 0041330-75.2017 - Antonio Alves de Souza Justiça Gratuita
Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Antonio Alves de Souza nela habilitou um crédito de R\$ 13.723,29 o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei.
São Paulo, 21 de março de 2018.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA LIRA DE LIMA ALBUQUERQUE, REQUERIDO POR VÂNIA MARIA DE LIMA ALBUQUERQUE - PROCESSO Nº1034010-54.2017.8.26.0100.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Henrique Maul Brasília De Souza, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/01/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LIRA DE LIMA ALBUQUERQUE, CPF 250.081.488-26, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Vânia Maria de Lima Albuquerque. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 2018.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1020129-10.2017.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Cunha de Paula, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ADMILSON PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum (Anulação